



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 019/2023,
DE 24 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGA,
MATRÍCULA E REMATRÍCULA EM PROJETOS E
ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PESSOAS
DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que as crianças, jovens, adolescentes e adultos, diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando comprovado por atestado ou laudo médico, terão prioridade nas vagas, matrículas e rematrículas em Projetos Sociais e Escolas Municipais de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - As crianças e adolescentes diagnosticadas com TEA terão prioridade, sobre as demais, em todas as instituições de ensino, desde creches até o ensino médio, que sejam mantidas ou subsidiadas pelo poder público municipal.

§ 2º - A abertura de vagas, matrículas e rematrículas devem ser disponibilizados aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), 2 (dois) dias antes da disponibilidade ao público geral.

I – A prioridade aos alunos diagnosticados com TEA, estende-se às vagas, matrículas e rematrículas efetuadas em local mais próximo da residência dos pais ou responsáveis, ou a escolha destes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 24 de julho de 2023.

Alexandre R. Ribeiro Vieira
(Irmão Alexandre)
Ver. Autor



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°
019/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

Apresento à consideração de Vossas Senhorias, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder a preferência de vagas, matrículas e rematrículas nos Projetos Sociais e Escolas Municipais do Município, às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade apresentada por mães, pais, avós e responsáveis que por vezes não estão sendo atendidas nas Escolas Municipais ou Projetos Sociais mais próximo de suas residências, o que torna difícil o transporte em caso excepcionais.

O projeto busca pela melhor acessibilidade social no serviço público, tendo em vista que muitas das vezes o deslocamento de uma pessoa com deficiência é cansativo e estressante. E facilitar o acesso ao sistema educacional, mais que uma obrigação, caracteriza um rompimento do município nas dificuldades apresentadas nas instituições de ensino para a matrícula de pessoas, crianças e adolescentes, com qualquer tipo de deficiência.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 24 de julho de 2023.

Alexandre R. Ribeiro Vieira
(Irmão Alexandre)
Ver. Autor